



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 141, DE 01 DE JULHO DE 2016.

(Publicado no Diário Oficial nº 4.656 de 06 de julho de 2016)

Institui normas de redistribuição de cargos, lotação remoção de servidores do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins os critérios para redistribuição, lotação e remoção de servidores do quadro administrativo, bem como outras situações funcionais.

Art. 2º A redistribuição de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública será realizada de modo a assegurar a gestão dos recursos humanos e a necessidade da Instituição, nos termos de ato do Defensor Público-Geral.

§1º Havendo cargos ocupados e vagos, a redistribuição dar-se-á, preferencialmente, em face do vago.

§2º A redistribuição de cargo ocupado, retirado de unidade da Defensoria Pública que conta com outros cargos idênticos e igualmente ocupados, deve ser precedida de manifestação do servidor interessado em acompanhar o cargo para unidade da Defensoria Pública beneficiada.

§3º Havendo mais de um Servidor interessado, as regras de desempate serão as mesmas do concurso de remoção.

§4º Não havendo interessado, o Servidor com pior colocação pelas regras de remoção, acompanhará o cargo redistribuído.

§5º Qualquer redistribuição de cargo de servidor que fira os princípios constitucionais da Administração Pública, a legislação ordinária e os princípios

e normas deste regulamento, pode ser apreciado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, em grau recursal.

Art. 3º A lotação inicial do servidor em sua respectiva unidade será por ato do Defensor Público-Geral e levará em consideração o interesse da administração e as regras constantes da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e das Leis Estaduais nºs 2.252, de 16 de dezembro de 2009 e 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como do edital do respectivo concurso público, além das que se segue:

I – a lotação inicial dos servidores será feita considerando a redistribuição dos cargos nas unidades funcionais previstas no artigo anterior;

II – leva-se em consideração a ordem de classificação no concurso público para a escolha da unidade de lotação inicial, bem como o interesse público;

III – a critério da administração, o servidor poderá ser inicialmente lotado em qualquer localidade em que haja unidade da Defensoria Pública, desde que devidamente motivada e por absoluta necessidade do serviço.

Parágrafo único. Qualquer alteração de lotação inicial do servidor deve ser feita por ato do Defensor Público-Geral, observando o interesse público, a necessidade do serviço público e as demais regras desta normativa.

Art. 4º As remoções serão processadas nos termos da Lei estadual nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, e observadas as seguintes hipóteses:

I – De Ofício, por interesse da administração.

II – Concurso de remoção.

III – Por permuta.

IV – Provisória, por motivo de saúde do servidor, do seu cônjuge, companheiro ou dependente.

§ 1.º O concurso de remoção para outra unidade da Defensoria Pública somente ocorrerá se houver cargo vago;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 2º A Superintendência de Administração e Finanças publicará edital, com prazo de 05 (cinco) dias para inscrições, contendo as regras e vagas disponíveis para o concurso de remoção.

~~§ 3.º Havendo mais de um candidato, serão observados os seguintes critério de desempate:~~

- ~~I – Tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;~~
~~II – tempo de serviço público geral;~~
~~II – avanço na idade.~~

§3º. Havendo mais de um candidato para o concurso de remoção previsto no inciso II deste artigo, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;
- II – tempo de serviço público geral;
- III – avanço na idade;
- IV - maior nota geral obtida no concurso de ingresso na carreira.

**§3º do artigo 4º alterado e com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 166, de 01/09/2017, publicada no DOE nº 4.950, de 12/09/2017.*

§ 4º A remoção por permuta será processada mediante requerimento dos servidores interessados, observadas as seguintes regras:

- a) será publicado edital dando publicidade à remoção por permuta;
- b) qualquer interessado poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicidade, por escrito e justificadamente o pedido de remoção por permuta.

§ 5º A remoção provisória, por motivo de saúde será processada, após comprovação, perante a Junta Médica Oficial, do motivo que embasa o pedido, para o local onde haja melhores condições de realizar o tratamento médico e deve durar enquanto houver necessidade;

§ 6º A remoção dentro do território do Estado do Tocantins para as cidades onde houver unidades da Defensoria Pública para servidor acompanhar o cônjuge será processada nos termos do § 2º do art. 99 da Lei 1.818/07.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 7º Realizada a remoção do servidor dentro das hipóteses previstas na Lei nº. 1.818/07, somente será alterada a lotação do mesmo por absoluta necessidade do serviço.

Art. 4º-A. São condições para que o servidor possa participar do processo seletivo de remoção:

I – estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerado;

II – não possuir anotações sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo.

**Artigo 4º-A criado e com redação determinada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 166, de 01/09/2017, publicada no DOE nº 4.950, de 12/09/2017.*

Art. 4º-B. São condições para que o servidor possa pleitear a remoção por permuta:

I – identidade de cargos efetivos;

II – manifestação conclusiva das chefias imediatas das Unidades envolvidas;

III – estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerados;

IV – não possuir anotações sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo;

V – não formular pedido de aposentadoria voluntária até 02 (dois) anos subsequente à efetivação da permuta, sob pena de cassação do ato;

VI – não pedir exoneração ou vacância nos (seis) 06 meses subsequentes à publicação do ato de remoção decorrente da permuta, sob pena de revogação do ato.

**Artigo 4º-B criado e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 166, de 01/09/2017, publicada no DOE nº 4.950, de 12/09/2017.*

Art. 4º-C. É vedada a remoção para retorno às localidades em que o servidor esteve lotado nos seis meses anteriores à data de publicação do edital de abertura da vaga pretendida.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Artigo 4º-C criado e com redação determinada pelo art. 4º da Resolução-CSDP nº 166, de 01/09/2017, publicada no DOE nº 4.950, de 12/09/2017.*

Art. 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Resolução serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão recorrida.

Art. 6º Para efeito de movimentação na carreira, as Unidades de Defensoria Pública equivalem às cidades onde existam sedes de Defensoria.

Art. 6º-A. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

**Artigo 6º-A criado e com redação determinada pelo art. 5º da Resolução-CSDP nº 166, de 01/09/2017, publicada no DOE nº 4.950, de 12/09/2017.*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, ao 1º dia do mês de julho de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente